

BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ nº 59.588.111/0001-03
NIRE 35.300.525.353

Capital autorizado de até 4.289.571.529 ações

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º – O Banco Votorantim S.A. (“Companhia”) é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Nível 1 de Governança Corporativa” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 4.289.571.529 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas mediante a emissão de novas ações.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo 3º – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo 4º – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo 1º – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 2º – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Artigo 8º - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 9º - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

- (i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;
- (ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;
- (iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;
- (iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;
- (v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e
- (vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

Artigo 10 - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 1º - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

Parágrafo 2º - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

Parágrafo 3º - A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

Artigo 11 - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 13 – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) reforma do Estatuto da Companhia;
- (ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (iii) remuneração anual global dos administradores;
- (iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;
- (v) redução do capital social da Companhia;
- (vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;
- (viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;
- (ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

- (xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;
- (xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- (xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;
- (xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;
- (xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei);
e
- (xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Parágrafo 2º - Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

Parágrafo 3º - O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

Parágrafo 4º - O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

Artigo 16 – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

Artigo 17 – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Artigo 18 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20 – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 21 – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 22 – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão (“D&O”), observadas as normas e orientações das entidades reguladoras. Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 80 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 24 – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

Parágrafo 2º – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

Artigo 25 – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 26 – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

Artigo 27 – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- (iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;
- (vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

- (vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;
- (x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;
- (xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;
- (xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;
- (xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

- (xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;
- (xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;
- (xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;
- (xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;
- (xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;
- (xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;
- (xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;
- (xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;
- (xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

- (xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;
- (xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;
- (xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxxix) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;
- (xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;
- (xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e
- (xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

Artigo 29 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 2º – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo 4º – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Artigo 30 – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 1º – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 31 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

Parágrafo 2º - As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 - Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

Artigo 33 - São atribuições do Comitê Executivo:

- (i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;
- (ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;
- (iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;
- (iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;
- (v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;
- (vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

- (vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e
- (viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único – As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

Artigo 34 – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

Artigo 35 - As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 2º – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo 3º – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 36 – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

- (i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e
- (v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 – Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Artigo 38; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 38 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

- (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;
- (iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;
- (iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

Artigo 39 – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

Artigo 40 – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 41 – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que elege os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 43 – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

Parágrafo 2º – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

Artigo 44 – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 45 – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo 2º - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- (i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

- (ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

Artigo 46 – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

Parágrafo único – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

Artigo 47 – Compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;
- (c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- (e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- (g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;
- (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;
- (i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- (j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

SEÇÃO II COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Artigo 48 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 3º – Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Artigo 49 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 50 – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

Artigo 51 – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

- (i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- (ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;
- (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- (iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;
- (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;
- (vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

- (viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

Artigo 52 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

CAPÍTULO VII OUVIDORIA

Artigo 53 – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, que se estenderá até a posse de seu substituto, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

Parágrafo 2º – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo 4º - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

- (i) prática de atos que extrapolem sua competência;
- (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e
- (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 5º – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 54 – São atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 55 – São atividades da Ouvidoria:

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

- (f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

Artigo 56 – A Companhia se compromete expressamente a:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 57 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Único – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Artigo 58 – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

Artigo 59 – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

Artigo 60 – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

- (i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;
- (ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;
- (iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e
- (vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

Artigo 61 – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 62 – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou

intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Único – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Artigo 63 – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

SEÇÃO I ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 64 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

- (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 65 – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 66 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 67 – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 68 – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo 1º – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo 2º – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

CAPÍTULO XII EMISSÃO DE UNITS

Artigo 69 – A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”), sendo que cada Unit representará 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

Parágrafo 1º - Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Parágrafo 2º - As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

Parágrafo 3º - As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 4º - A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

Artigo 70 – Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIV abaixo.

Parágrafo único – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

Artigo 71 – Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

Parágrafo 3º - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

Artigo 72 – Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo 2º - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo 3º - Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo 4º - Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

CAPÍTULO XIII CONVERSÃO DE AÇÕES

Artigo 73 – De maneira a viabilizar a formação/emissão de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as disposições previstas neste Estatuto e eventuais regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração (“Conversão de Ações”).

Parágrafo 1º - A Conversão de Ações somente será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a formação/emissão de Units, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações resultantes da Conversão de Ações e as Units, após o processo de formação/emissão de Units, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Artigo 74 – A Conversão de Ações e a formação/emissão de Units serão realizadas imediatamente após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre o resultado da Conversão de Ações, sendo que a efetiva Conversão de Ações e a formação/emissão de Units na

conta de custódia dos investidores será realizada no dia útil seguinte ao término do processamento da Conversão pelo Agente Escrirador das ações de emissão da Companhia.

Artigo 75 – Caberá ao Conselho de Administração fixar no último bimestre de cada ano os períodos de Conversão das Ações do exercício social subsequente, os quais deverão ser limitados a 2 (dois) por ano, sendo um em cada semestre e com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para solicitação da Conversão das Ações (“Período de Conversão”).

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de início de cada Período de Conversão, estabelecer os procedimentos e condições relacionados à Conversão de Ações, à formação, à emissão e ao cancelamento de Units, os quais serão divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

CAPÍTULO XIV COMPROMISSO ARBITRAL

Artigo 76 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 78 – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.

Artigo 79 – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

Parágrafo 1º – Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

Parágrafo 2º – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

Parágrafo 3º – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

Parágrafo 4º – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

Artigo 80 – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“**Ações em Circulação**” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

“**Adquirente**” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“**Afiliada**” significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Controlada Vinculada” significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de “Controlada Vinculada” inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

“Controle” significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

“Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Parte Relacionada” significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

“Poder de Controle” significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * *